



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**SIGA**  
LATIN AMERICA

SIGA LATIN AMÉRICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/SIGA LATIN AMÉRICA N° 05/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO - CGU, E SIGA  
LATIN AMERICA, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, matrícula SIAPE nº 1543354, com domicílio funcional em SAUS quadra 5, bloco A (Ed. Multibrasil), Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-050; e a **SIGA LATIN AMERICA**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, cj 42, sala Siga Latam, CEP 04.543-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 50.180.109/0001-26, neste ato representada por seu CEO, o Sr. **EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS**, residente e domiciliado à [REDAZIDA], portador do CPF nº [REDAZIDA],

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do

Processo n. 00190.108032/2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de cooperação visando promover o compartilhamento e o desenvolvimento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, ética, compliance empresarial, transparência, prevenção e combate à corrupção nos esportes, bem como estimular as empresas do setor de esportes a aderirem ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da CGU na execução da

parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;

VI - compartilhar com a SIGA LATIN AMERICA informações e conhecimentos resultantes da experiência da CGU na execução de iniciativas conjuntas para a execução do Acordo, por meio de oficinas, reuniões, materiais técnicos, etc.;

VII - ofertar apoio técnico, intercâmbio de experiências e troca de informações para a consecução do objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observados os atos normativos aplicáveis; e

VIII - manter contato regular com o partícipe, no que tange às atividades programadas .

**Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela CGU funcionarão da seguinte forma:

A Secretaria de Integridade Privada da CGU acompanhará a execução deste instrumento de parceria, no âmbito de suas competências, vinculada especificamente às ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho, como forma de avaliação do cumprimento dos objetivos deste Acordo.

**Subcláusula segunda.** A CGU poderá realizar os procedimentos de fiscalização adequados para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a SIGA LATIN AMERICA com a antecedência necessária, sem prejuízo à efetividade dos mecanismos adotados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGA LATIN AMERICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SIGA LATIN AMERICA**:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

- V - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VI - aderir ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial como Apoiador Institucional e fomentar a adesão de empresas privadas do setor de esportes;
- VII - participar de comissões, projetos, reuniões e demais iniciativas promovidas pela CGU para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes ao Acordo; e
- VIII - manter contato regular com o partícipe, no que tange às atividades programadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

XIV - realizar e participar de eventos que possuam temáticas inerentes ao objeto deste Acordo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema institucionalmente e perante a sociedade, com o objetivo de incentivar o diálogo sobre a temática do ACORDO.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente Acordo serão efetuados após autorização da CGU e da SIGA LATIN AMERICA, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da CGU.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A SIGA LATIN AMERICA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da CGU, todas as autorizações necessárias para que a CGU, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a reprodução parcial ou integral;

a adaptação;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A SIGA LATIN AMERICA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 180 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 90 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela SIGA LATIN AMERICA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela CGU atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 180 dias, contado da data de sua apresentação pela SIGA LATIN AMERICA.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a SIGA LATIN AMERICA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a CGU poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta.** A SIGA LATIN AMERICA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da

parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à SIGA LATIN AMERICA, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a CGU publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, \_\_ de março de 2025.



**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da  
União



**EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS**

CEO da SIGA LATIN AMERICA

**Testemunhas:**

Nome:  
Matrícula:

Nome:  
Matrícula:

---

Referência: Processo nº 00190.108032/2024-48

SEI nº 3562810



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



SIGA LATIN AMÉRICA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/SIGA LATIN  
AMÉRICA Nº 05/2025

**I. DADOS CADASTRAIS**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-420.

Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho

Matrícula SIAPE: 1543354

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-420.

**SIGA LATIN AMÉRICA:**

CNPJ: 50.180.109/0001-26

Endereço: Avenida Presidente Juscelino o Kubitschek, nº 50, conjunto 42, Sala Siga Latam, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

CEP: 04543-000

Correio eletrônico: [vinicius.sousa@siga-sport.com](mailto:vinicius.sousa@siga-sport.com)

Organização da Sociedade Civil

Nome do responsável: Emanuel Macedo de Medeiros

Cargo/função: CEO

Endereço: Avenida Presidente Juscelino o Kubitschek, nº 50, conjunto 42, Sala Siga Latam, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

CEP: 04543-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Acordo de Cooperação **sem compartilhamento de bens** a ser firmado entre a Controladoria-Geral da União e a SIGA Latin America, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, visando promover o compartilhamento e o desenvolvimento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, ética, *compliance* empresarial, transparência, prevenção e combate à corrupção nos esportes, bem como estimular as empresas do setor de esportes a aderirem ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial.

**Processo nº** 00190.108032/2024-48**Data da assinatura:** março de 2025.**Início:** março de 2025.**Término:** março de 2029.

Cartilhas, manuais, eventos e cursos destinados ao fomento de ações de integridade, ética, *compliance* empresarial, transparência, sustentabilidade, prevenção e combate à corrupção no setor de esportes.

**3. DIAGNÓSTICO**

Tendo em vista a relevância do fomento à integridade, à ética e à sustentabilidade nas empresas e instituições privadas para o combate e prevenção à corrupção no setor de esportes, a realização do presente Acordo de Cooperação se mostra como meio apto para a troca de conhecimentos e produção de conteúdo sobre essas temáticas.

#### 4. **ABRANGÊNCIA**

Setor privado de esportes.

#### 5. **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de cooperação visa precipuamente ao desenvolvimento de cursos, metodologias e materiais técnicos voltados ao fomento da ética, da integridade e da sustentabilidade empresarial no setor de esportes, bem como à capacitação dos servidores e empregados de ambos os partícipes.

A realização das atividades previstas permitirá a adoção de medidas para o fomento da cultura de integridade empresarial de forma a fortalecer a prevenção e o combate à corrupção, estando de acordo com os objetivos institucionais da CGU.

#### 6. **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, de forma a fomentar a integridade privada, a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade no esporte por meio do desenvolvimento de políticas, normativos e/ou projetos, bem como estimular a adesão de empresas do setor de esportes ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial.

#### 7. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Reuniões, eventos de capacitação e disseminação de conhecimento, palestras, produção de guias e materiais.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral de Promoção de Integridade Privada da Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada da SIPRI.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

O fomento das ações de promoção à integridade no setor de esportes;

A capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação e o desenvolvimento de metodologias de instituição de ações de promoção de integridade privada;

O fortalecimento do programa do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, que contribuirá para o combate à corrupção e para a promoção da transparência e da ética nas empresas.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Análise conjunta para o desenvolvimento dos trabalhos	Reunião inaugural	CGU/SIGA LATIN AMÉRICA	Até 60 dias após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Realização de reuniões para o estabelecimento das prioridades e das ações conjuntas	CGU/SIGA LATIN AMÉRICA	Até 90 dias após a assinatura do acordo	Não iniciada
		Realização de reuniões para o desenvolvimento dos fluxos de trabalho	CGU/SIGA LATIN AMÉRICA	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada

2	Implementação	Participação em eventos, palestras, capacitações, conferências, dentre outras atividades a serem promovidas pelos partícipes	CGU/SIGA LATIN AMÉRICA	Durante toda a vigência do acordo	Não iniciada
		Elaboração de materiais orientativos ao setor de esportes	CGU/SIGA LATIN AMÉRICA	Até março/2028	Não iniciada

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

  
**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**  
 Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

  
**EMANUEL MACEDO DE MEDEIROS**  
 CÉO DA SIGA LATIN AMERICA

**Testemunhas:**

Nome: <Nome da testemunha 1>

Matrícula: <numeração>

Nome: <Nome da testemunha 2>

Matrícula: <numeração>

0.1.

Referência: Processo nº 00190.108032/2024-48

SEI nº 3562234